



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0022929-02.2024.6.05.8000
INTERESSADO : @interessados_quebra_linha_maiusculas@
ASSUNTO :

DECISÃO nº 3105080 / 2024 - PRE/DG/ASSED

1. Trata-se de contratação do “5º SEMINÁRIO NACIONAL DE TERCEIRIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS”, na modalidade presencial, a ocorrer no período de 04 a 07/11/2024, em Foz do Iguaçu - PR, promovido pelo Instituto Negócios Públicos, para capacitação dos servidores Cristian Patric de Sousa Santos e Marconni Rodrigues de Alcântara Santos, lotados na SECONT e SEAQUI, respectivamente.

2. Considerando que o evento ocorrerá em outra localidade, o expediente também tramitou para apreciação dos deslocamentos atinentes. Para tanto, nos documentos n.ºs 3096659 e 3096735 foram juntados os Formulários de Solicitação de Autorização de Deslocamento de Servidores - SADES.

3. Mediante despacho em documento n.º 3097013 a SGP anuiu com a contratação, nos seguintes termos:

1. De acordo com a informação apresentada pela EFAS/COEDE, no sentido da contratação do curso "5º SEMINÁRIO NACIONAL DE TERCEIRIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS", a ser realizado no período de 04 a 07/11/2024, no formato presencial, em Foz do Iguaçu/PR, a ser ministrada pelo Instituto Negócios Públicos.
2. Na oportunidade, informo que a contratação não está prevista no Plano Anual de Capacitação (PAC) 2024, mas é imprescindível para atualização dos servidores na matéria, conforme justificativa apresentada pela Unidade demandante.
3. Preliminarmente, à SEPATI para efetuar os cálculos das diárias, conforme documentos n.os 3096659 e 3096735.
4. Em seguida, à SECONTA/COFIC para efetuar a classificação contábil da despesa.

4. A disponibilidade orçamentária para as despesas com a contratação e com o deslocamento dos servidores consta do documento n.º 3102875.

5. A ASJUR1 se pronunciou favoravelmente à contratação, conforme Parecer n.º 628/2024, documento n.º 3104646, com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

6. A concessão de diárias a servidores públicos federais encontra respaldo nos arts. 58 e 59, da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, e tem por escopo a indenização de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana a servidores e magistrados que, a serviço, afastarem-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

7. Paralelamente, registra-se que a Resolução TSE nº 23.323, de 19 de agosto de 2010, dispõe sobre a concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais da Justiça Eleitoral.

8. Por oportuno, assinala-se, ainda, que, no âmbito deste Regional, a matéria em comento está regulamentada por meio da Resolução Administrativa nº 35, de 12 de dezembro de 2018. Por sua vez, a Portaria da Presidência nº 331, de 13/8/2014, alterada pela Portaria nº 994/2023, disciplina a aquisição de passagens aéreas no interesse deste Tribunal.

9. Em face do exposto, lastreado no Parecer nº 628/2024 da ASJUR1, e considerando a disponibilidade orçamentária para a despesa, **AUTORIZO** a contratação da empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP - Ltda, CNPJ nº 10.498.974/0001-09, no valor total de R\$ 8.980,00 (oito mil novecentos e oitenta reais), com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

10. Considerando a justificativa apresentada, os fundamentos predelineados, o amparo nas normas vigentes que regem a matéria, e a disponibilidade orçamentária informada, bem assim aplicando, por analogia, o quanto disposto no parágrafo único do art. 6º da Portaria da Presidência nº 606/2023, e desde que o(s) servidor(es) esteja(m) no pleno exercício das suas atribuições neste Regional, **AUTORIZO**, com esteio no art. 5º, III, da Resolução Administrativa nº 35/2018, o(s) deslocamento(s) solicitado(s) e o pagamento da(s) diária(s) referente(s), não importando em serviço extraordinário o trabalho a ser realizado no dia 4.11.2024, estabelecido como ponto facultativo pela comemoração do Dia do Servidor Público.

11. Quanto às despesas com transporte, uma vez que será fornecido pelo Tribunal, não cabe aos servidores a indenização pertinente.

12. Isto posto, à ASSESD para publicar a presente decisão e certificar.

13. Simultaneamente, encaminhe-se à:

-SGP, SOF e SGS/SEAC, para ciência e adoção das providências pertinentes, no âmbito das respectivas competências regulamentares;

-SEMAV, para conhecimento deste decismum;

-SGP/COEDE/EFAS, para envio da nota de empenho à Contratada, juntando-se a respectiva comprovação de recebimento, e demais providências na sua área de atuação;

-SEAQUI, para publicação.

RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 29/10/2024, às 19:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3105080** e o código CRC **D2E02C9A**.